



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

Campo Mourão, 19 de setembro de 2007

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 237/007

Campo Mourão, 24/09/07 Horas 11:25

Prezado Senhor,

Elton

PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DE-SE CIÉNCIA AO AUTOR
01 / 10 / 07
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

INSTITUI O SEMINÁRIO ANUAL PARA AVALIAÇÃO DO PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

SIDNEI JARDIM

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo
Nesta
21/LAC



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

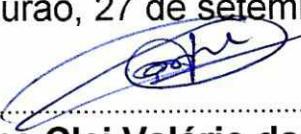
- Não
 Sim, conforme anexo ao projeto.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) DEPENDE DA ANÁLISE DA PROCURADORIA PARLAMENTAR TENDO EM VISTA TER TRAMITADO NA OUTRA LEGISLATURA O PROJETO DE LEI 020/97, EM ANEXO.

- Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 27 de setembro de 2007.


Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do PDT

836



FAVORÁVEL X TRAMITAÇÃO
20/01/97
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 020/97

“INSTITUI SEMINÁRIO ANUAL PARA AVALIAÇÃO DO PLANO DESENAL DE EDUCAÇÃO PARA TODOS”.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - A Secretaria Municipal da Educação promoverá, anualmente, a partir de 1998, Seminário de Avaliação do Plano Decenal de Educação para Todos.

Art. 2º - Do evento será emitido relatório conclusivo sobre eventuais deficiências constatadas na execução do Plano, indicando providências para sua correção e encaminhando-o às autoridades educacionais responsáveis pelo mesmo.

Art. 3º - O Seminário de Avaliação será realizado no decorrer do segundo Semestre de cada ano, convidando-se todos os cidadãos que participaram da elaboração do Plano Decenal.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo designará, por Decreto, uma Comissão Permanente, integrada por educadores, estudantes e representantes das A.P.P., sob a Presidência do Secretário da Educação, para fiscalizar o cumprimento das metas constantes do Plano Decenal de Educação para Todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

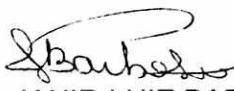
R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do PDT

837



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 28 de abril de 1997.


JANIR LUIZ BARBOSA

/CAO.

MENSAGEM DE VETO N° 005/97

Campo Mourão, 22 de julho de 1997

Senhor Presidente:

*AO Presidente
PI 005/97
31/07/97*

Usando da atribuição a mim conferida pelo artigo 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, vetei totalmente o Projeto de Lei nº 020/97, que "Institui Seminário Anual para Avaliação do Plano Decenal de Educação para Todos", consoante as seguintes razões:

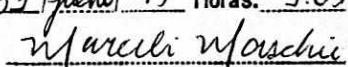
O Município conta com os Conselhos de Educação, de Diretores e Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, com o objetivo de acompanhar e propor ações tanto administrativas como pedagógicas.

Considerando que já existem colegiados com a função de acompanhar e fiscalizar as ações educacionais de responsabilidade do Município, entre elas estando o Plano Decenal de Educação para Todos, faz-se necessário lembrar também, que a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu artigo 9º, inciso I, incumbe a União de elaborar um Plano de Educação em colaboração com os Estados, Distrito Federal e os Municípios. Desta forma, a proposição do Vereador seria admissível se já dispuséssemos do Plano Nacional de Educação aplicando-se a ele as prerrogativas apresentadas no Projeto de Lei nº 020/97.

Deste modo, sugerimos que novo Projeto de Lei, seja apresentado no ano vindouro.

Atenciosamente

Taunio Tezelli
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo n.º 1183/97
Campo Mourão, 31/07/97 Horas: 9:05

PROTOCOLISTA

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

NA BRASIL, 1487 - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140 ■ TEL.: (044) 822-1144 - FAX.: (044) 822-1554 ■ CGC(MF) N° 75.904.524/0001-06

MENSAGEM ADITIVA AO VETO N° 005/97

As D. S. provided a place to

De acordo com o parágrafo único, artigo 121, do Regimento Interno dessa Cade de Leis, solicitamos a modificação da MENSAGEM DE VETO N º 005/97, de 22 de julho de 1997:

de: MENSAGEM DE VETO Nº 005/97
para: MENSAGEM DE VETO Nº 004/97

A modificação se faz necessária em virtude do equívoco na seqüência numérica.

Campo Mourão, 08 agosto de 1997

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1246/97

Protocolo: 111
Campo Mourão, 08/06/97 Horas: 17:45h

infascisti Marchiato
PROTOCOLISTA

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CAMPINAS NOVA
FIRMEZAL, 1187 - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140 ■ TEL.: (044) 822-1144 - FAX.: (044) 822-1554 ■ CGC (MF) N° 75.904.524/0001-06



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

849

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C.(M.F) 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do PT

MENSAGEM DE VETO N° 004/97

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

M

ENCAMINHADO A COMISSÃO ESPECIAL

RELATOR SERGIO MARTINHAGO

Relatório: Vem para relatório Mensagem de Veto nº 004/97, autoria do Poder Executivo, protocolado sob nº 1183/97, em 31/07/97, que "VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI N° 020/97 DE AUTORIA DO VEREADOR JANIR LUIZ BARBOSA, QUE INSTITUI SEMINÁRIO ANUAL PARA AVALIAÇÃO DO PLANO DEZENAL DE EDUCAÇÃO PARA TODOS".

Voto do Relator: Após análise da matéria, e, verificarmos que entre as atribuições do Conselho de Educação, de Diretores e Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério esta a função de acompanhar e fiscalizar o Plano Decenal de Educação Para Todos, consideramos válidas as argumentações do Poder Executivo, votamos assim favorável ao voto.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 16 Setembro de 1997.

Sergio Martinhago
SERGIO MARTINHAGO
RELATOR

José Eugênio Maciel
VEREADOR

Edevaldo Louzano
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br]

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>Suvinh</i>	<u>237</u> /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

.....
 Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

.....
 A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em *28/10/2007*.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312